



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano IV - Edição nº 00455 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EE4CFB776C6AEA344C82938D0E036C9B

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Resolução nº 001/2015.
- Processo Seletivo nº 001/2015.
- Resultado de julgamento. Pregão Presencial N° 025/2015
- Leis nº 443 e 444/2015.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
Lei 281/2005

RESOLUÇÃO 001/2015

O CMDCA prova o processo seletivo para
conselheiros Tutelar e dar outras
providencia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lajedão, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal 218/2005, faz saber.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Aprova o processo de seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Lajedão, na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, obedecerá às especificações contidas na Lei Municipal nº 218/2005, às prescrições contidas neste edital e nas demais normas constitucionais e legais pertinentes.

Parágrafo único – Haverá um só processo de seleção para os Conselheiros Tutelares do Município de Lajedão, Bahia.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do processo seletivo terá a seguinte composição:

Secretaria Municipal da Saúde - **Patrícia Rodrigues Lima**

Secretaria Municipal da Educação - **Sueli Andrade Mota**

Secretaria Municipal de Assistência Social - **Monica Tavares da Silva**

CAMEC - **Suelen Souza de Jesus**

Igreja Católica - **Tiago da Costa Oliveira**

Representante dos usuários da política de assistência social - **Luciano Avelar de Andrade**

Art. 3º - O processo seletivo desdobrar-se-á nas seguintes fases:

- a) Inscrição dos candidatos;
- b) Participação da palestra;
- c) Realização da Prova Escrita;
- d) Exame Psicológico;
- e) Eleição;

Art. 4º - Para participação do processo seletivo e exercício da função de Conselheiro Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes Lei 281/2005

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Residência no município;
- c) Ensino Médio Completo;
- d) Bons antecedentes;
- e) Domicílio eleitoral no Município de Lajedão/BA;
- f) Disponibilidade para dedicação exclusiva à função, comprovada por meio de declaração fornecida pela Comissão Organizadora no ato da posse.

Art. 5º - O processo seletivo será regido por edital que será divulgado em lugares públicos, estabelecimentos comerciais, jornais, sites regionais e publicados em jornais e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do CMDCAS de Lajedão – Bahia, 20 de Maio de 2015.

Mônica Tavares da Silva
Monica Tavares da Silva
Presidente do CMDCA

Cintia Quelli de O. Demattê
Cintia Quelli de Oliveira Demattê
Secretária Executiva

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão

Processo Seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
Lei 281/2005**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

- EDITAL Nº001/2015 -

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lajedão, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal 218/2005, faz saber **regulamenta** o **Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares** deste município, para o mandato ordinário, pelo período de 10 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Lajedão, na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, obedecerá às especificações contidas na Lei Municipal nº 218/2005, às prescrições contidas neste edital e nas demais normas constitucionais e legais pertinentes.

Parágrafo único – Haverá um só processo de seleção para os Conselheiros Tutelares do Município de Lajedão, Bahia.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do processo seletivo terá a seguinte composição:

Secretaria Municipal da Saúde - **Patrícia Rodrigues Lima**

Secretaria Municipal da Educação - **Sueli Andrade Mota**

Secretaria Municipal de Assistência Social - **Monica Tavares da Silva**

CAMEC - **Suelen Souza de Jesus**

Igreja Católica - **Tiago da Costa Oliveira**

Representante dos usuários da política de assistência social - **Luciano Avelar de Andrade**

Art. 3º - O processo seletivo desdobrar-se-á nas seguintes fases:

- a) Inscrição dos candidatos;
- b) Participação da palestra;
- c) Realização da Prova Escrita;

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes Lei 281/2005

- d) Exame Psicológico;
- e) Eleição;

DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS E DAS INSCRIÇÕES.

Art. 4º - Para participação do processo seletivo e exercício da função de Conselheiro Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Residência no município;
- c) Ensino Médio Completo;
- d) Bons antecedentes;
- e) Domicílio eleitoral no Município de Lajedão/BA;
- f) Disponibilidade para dedicação exclusiva à função, comprovada por meio de declaração fornecida pela Comissão Organizadora no ato da posse.

Parágrafo único – Entende-se por bons antecedentes a inexistência de condenação por sentença transitada em julgado em razão de:

- I. Crimes dolosos;
- II. Ações de improbidade administrativa;
- III. Ausência ou irregularidade em processo de prestação de contas;

Art. 5º - O candidato não poderá acumular a função de Conselheiro de Direitos com a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 6º - O Conselheiro de Direito que desejar concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá renunciar ao seu mandato no Conselho de Direitos.

Art. 7º - Estão impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – O impedimento previsto nesse caput estende-se à Autoridade Judiciária e ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca.

Art. 8º - As inscrições para participação do processo seletivo serão realizadas no período de **10/07/2015 a 23/07/2015**, no horário de **08h às 13h**, na Secretaria

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes Lei 281/2005

de Municipal de Assistência Social, com sede na Praça Plínio Dantas, S/N, Centro, Lajedão/BA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Criminal e Cível, fornecida pela Justiça Comum da Comarca de Ibirapuã, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, até a data da sua apresentação;
- b) Certidões Negativas de antecedentes criminais emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, da Polícia e Justiça Federal e do Cartório Eleitoral da 153ª Zona – Ibirapuã/BA.
- c) Documento de identidade, com emissão de no máximo 10 (dez) anos, que comprove ter o candidato idade superior a 21 anos;
- d) Declaração de residência nesse município;
- e) Comprovante de residência (conta de energia, água, telefone, ou documento bancário);
- f) Título de Eleitor e documento de quitação eleitoral;
- g) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- h) Comprovante de serviço militar, no caso dos candidatos do sexo masculino;

Parágrafo Primeiro - No ato da inscrição deverá ser entregue cópia de todos os documentos exigidos neste Edital, com a apresentação dos respectivos originais.

Parágrafo Segundo – O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 9º - As informações prestadas, para efeito de inscrição, são de inteira responsabilidade do candidato, devendo o CMDCA do município excluir do processo seletivo, aquele que fornecer comprovadamente, dados inverídicos.

Art. 10 - Cada candidato, além do nome, poderá registrar um apelido, uma foto e um número com quatro dígitos de livre escolha, prevalecendo, em caso de duplicidade, aquele escolhido pelo candidato que efetuou sua inscrição em primeiro lugar.

Art. 11 - O candidato poderá requerer, a qualquer tempo, antes do pleito, o cancelamento de sua inscrição.

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
Lei 281/2005

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 12 - A lista dos candidatos inscritos será publicada no diário oficial do município e afixada em locais públicos, no dia 27/07/2015, podendo qualquer cidadão impugnar qualquer candidato, no prazo de 48 horas dias, através de petição escrita, fundamentada e assinada.

§ 1º - A petição de impugnação contra inscrição de candidato deverá ser endereçada à Comissão Organizadora deste Processo Seletivo.

§ 2º - Apresentada a petição de impugnação, o candidato será automaticamente intimado para, querendo, oferecer defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo instruir sua defesa com os documentos e demais elementos necessários à comprovação de suas alegações.

§ 3º - O Promotor de Justiça da Infância e da Juventude se manifestará em todos os processos de impugnação.

Art. 13 - A Comissão Organizadora decidirá sobre todas as inscrições, e publicará a lista definitiva em 28 de Julho de 2015.

DA PROVA ESCRITA, DA PALESTRA E DO EXAME PSICOLÓGICO.

Art. 14 - A prova escrita, contendo 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas e 01 (uma) questão dissertativa e uma redação, será realizada com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742/12 e no conteúdo abordado na Palestra, com valor total de 100 (cem) pontos, no dia 14/08/2015, em local e horário a serem divulgados.

§ 1º - Constitui-se **pré-requisito** para a realização da prova a **participação na Palestra**, que será comprovada através da assinatura de presença em documento disponibilizado para esse fim na data e local de realização da mesma, a serem divulgados oportunamente.

§ 2º - Na dissertação serão avaliados os aspectos relativos à correção da linguagem, coerência, estrutura do texto, adequação ao tema, raciocínio lógico e capacidade de síntese.

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes Lei 281/2005

§ 3º - A prova objetiva representará 80% da nota e a questão subjetiva 20%.

§ 4º - Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota total igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 5º - Os candidatos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da realização da prova, para apresentarem pedido de revisão.

§ 6º - Para participação da Palestra e da Prova será exigida apresentação de **documento de identificação, com fotografia.**

Art. 15 - Publicada a relação definitiva dos candidatos aprovados, serão eles submetidos a Exame Psicológico, no dia 01/09/2015, em horário e local que serão divulgados oportunamente.

Parágrafo único – A eliminação do candidato no exame psicológico somente se dará mediante laudo fundamentado, encaminhado à Comissão Organizadora.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 - É vedada a propaganda de candidaturas em rádio e jornais, assim como em alto-falantes ou assemelhados, admitindo-se realização de debates e entrevistas, instalação de faixas e cartazes, de até 02 (dois) m², em áreas de qualquer local privado.

§ 1º - A propaganda eleitoral terá início na data em que for homologado o resultado da prova escrita e do exame psicológico (08/09/2015), encerrando-se às 18h do dia 03/10/2015, sob pena de cassação de registro da candidatura, em procedimento conduzido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la, ter cassada a sua candidatura, em procedimento conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DAS ELEIÇÕES

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes Lei 281/2005

Art. 17 - As eleições serão realizadas no dia 04/10/2015, no período das 08h as 16h.

Art. 18 - São eleitores todos os cidadãos regularmente alistados perante a 153ª Zona Eleitoral, e que tenham por domicílio eleitoral o próprio município de Lajedão – BA.

§ 1º - A comprovação da condição de eleitor será feita mediante apresentação do título eleitoral acompanhado de documento de identificação com fotografia.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) nomes constantes da lista dos candidatos de sua localidade específica, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - São considerados nulos os votos cujas cédulas estejam rasuradas, rasgadas, que contiverem mais de 05 (cinco) nomes assinalados, ou que apresentem qualquer tipo de inscrição, anotação ou sinal que possa identificar o eleitor.

§ 4º - Segundo Art. 5º § 2º da resolução de nº 170 de 10 de Dezembro de 2014 - CONANDA – toda candidatura deve ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 19 - Todo processo de escolha deverá ser fiscalizado pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Ibirapuã que intervirá quando julgar necessário.

Art. 20 - Haverá uma única seção eleitoral, localizada na sede do município em local a ser definido.

DA APURAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS E DA POSSE.

Art. 21 - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento do período estabelecido para votação e ficará a cargo da junta

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes Lei 281/2005

eleitoral composta por 04 (quatro) membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 22 - No decorrer da apuração, caberão impugnações, interpostas pelos candidatos ou pelo Ministério Público, as quais deverão ser imediatamente julgadas pela Junta Eleitoral, com recurso imediato para a Comissão Organizadora.

Parágrafo único – As impugnações e recursos de que trata o presente artigo, deverão ser interpostos imediatamente após as respectivas ocorrências ou decisões.

Art. 23 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos válidos em cada regional.

Art. 24 - Os candidatos que, pelo número de votos, estiverem colocados do 6º ao 10º lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§ 1º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato que obtiver a maior nota na prova dissertativa.

§ 2º - Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

Art. 25 - Após a publicação do resultado final, ocorrerá a aclamação, dos 10 (dez) candidatos mais votados, sendo os 05 (cinco) primeiros como titulares e os demais como suplentes.

Parágrafo Único – A aclamação deverá ser proferida por membro da Comissão Organizadora, e será devidamente registrada em ata.

Art. 26º - Após a aclamação será expedido ofício ao Prefeito Municipal, para nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Lajedão – BA.

Art. 27º - O candidato que for eleito, só tomará posse, se estiver desvinculado, de qualquer outra função empregatícia pública ou privada e estiver apto no exame admissional.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos, com base na legislação vigente, ouvido o Ministério Público e prévio parecer do CMDCA.

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
Lei 281/2005

Presidência do CMDCAS de Lajedão – Bahia, 05 de julho de 2015.

Mônica Tavares da Silva
Monica Tavares da Silva
Presidente do CMDCA

Cíntia Quelli de Oliveira Demattê
Cíntia Quelli de Oliveira Demattê
Secretária Executiva

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
Lei 281/2005

CALENDÁRIO

Inscrições	10/07/15 á 23/07/15
Divulgação dos Candidatos Inscritos	27/07/2015
Término do Prazo para Impugnações	24/07/2015
Publicação da Lista Definitiva dos Inscritos	28/07/2015
Palestra	04/08/2015
Prova	14/08/2015
Termino do pedido de revisão	21/08/2015
Publicação dos candidatos aptos na Prova Escrita	28/08/2015
Exame Psicológico em Lajedão	01/09/2015
Resultado do Exame Psicológico	08/09/2015
Eleições	04/10/2015
Apuração dos votos	04/10/2015
POSSE	10/01/2016

LOCAIS DE VOTAÇÃO

CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social

Presidência do CMDCAS de Lajedão – Bahia, 05 de julho de 2015.

Mônica Tavares da Silva

Monica Tavares da Silva
Presidente do CMDCA

Cintia Quelli de Oliveira Demattê

Cintia Quelli de Oliveira Demattê
Secretária Executiva

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial

RESULTADO DE JULGAMENTO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA, E ESTRUTURAS DESTINADAS AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 53º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO - FESTIVAL DO AIPIM A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 24, 25 E 26 DE JULHO DE 2015 . **EMPRESA(S) VENCEDORA(S): TMAIS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 13.124.239/0001-15, no valor global negociado de R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 443/2015.

Dispõe sobre a Denominação de via pública no Município de Lajedão e da outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. I – Passa a denominar-se “Rua Francisca Jacinta de Souza” a rua atualmente sem denominação localizada na sede do Município de Lajedão, as margens da Rodovia Miro Rocha do Lado direito no sentido Lajedão à Medeiros Neto.

Art. II – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, em 11 de Maio de 2015.


Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 444/2015.

Declara de Utilidade pública a Associação Comunitária Mutirão do Bairro Fraga e Adjacências e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Lajedão, a “ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MULTIRÃO DO BAIRRO FRAGA E ADJACENCIAS” entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 12 de abril de 2003, inscrita no CNPJ nº 05.950.752/0001-37, com sede neste município.

Art. 2º – Fica a prefeitura Municipal de Lajedão responsável a adotar no que lhe couber, as providencias necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 3º – O poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, em 11 de Maio de 2015.


Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br